



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.897/2022

Autoriza o repasse de recursos à Polícia Militar de Minas Gerais, para aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Polícia Militar de Minas Gerais o valor de R\$ 88.891,52 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) a serem utilizados para aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

§ 1º Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara Municipal o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

§ 2º A assinatura do Convênio e o respectivo repasse ficam condicionados à comprovação de treinamento das equipes que irão utilizar os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo objeto desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.891,52 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.02 Secretaria Municipal de Governo

Sub-Unid. 02.02.01 Administração Geral da Segov

06.846.0000.1299 - CONVENIO COM A PMMG - POLICIAMENTO OSTENSIVO

4.4.30.41.00 – Contribuições



2022.



Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 2º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 88.891,52 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recurso discriminados no art. 2º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei Municipal nº 4.490, de 21.07.2021).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade Secretário Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Presidente

Wellerson Mayrink de Paula - Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário